

LEI MUNICIPAL Nº 1.256 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a criação do plantão extra na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o plantão extra para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Participam dos plantões extras os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, celetistas, contratados temporariamente, permutados e cedidos ao município de Fundão.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plantão Extra: a sobrejornada em plantões de 24 (vinte e quatro) horas 12 (doze) ou 08 (oito) horas.

**Art. 3º** Os plantões extras serão efetivados de acordo com a necessidade de atendimento dos serviços de saúde do município de Fundão, na modalidade de plantão, visando garantir o funcionamento das unidades de saúde, pronto atendimento e outros serviços de saúde.

§ 1º A escala de plantão extra será elaborada e aprovada pela gerência administrativa financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os servidores serão escalados nos plantões extras por adesão.

§ 3º O não comparecimento aos plantões extra, após a sua adesão, caracterizará omissão do servidor, podendo ser responsabilizado administrativamente na forma do art. 212 da Lei Municipal nº 804/93.

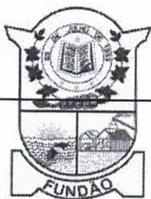
§ 4º Os plantões extras de final de semana serão realizados no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de sexta-feira até às 07 (sete) horas da segunda-feira.

**Art. 4º** Os servidores serão remunerados pela realização de plantão extra efetivamente trabalhados, de acordo com os valores discriminados no anexo único desta Lei.

§ 1º Os grupos estabelecidos no anexo único desta lei equivalem à tabela salarial dos servidores municipais de acordo com a Lei nº 447/2007.

§ 2º Os valores percebidos à título de plantão extra, em nenhuma hipótese incorporam, nem integram aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários, exceto 13º (décimo terceiro) salário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

007–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDÃO.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, com base nos valores percebidos no mês de agosto de 2020, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
2020	R\$12.413,48
2021	R\$80.687,62
2022	R\$ 80.687,62

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 14 de dezembro de 2020.

**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 14 de dezembro de 2020.

**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração

